



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SELBACH**

Criado pela Lei Municipal nº 3.124/2015

Resolução Comissão Eleitoral COMDICA n. 07/2025

Dispõe sobre a etapa de avaliação psicológica no processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selbach, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 3.740/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade

A avaliação psicológica tem por finalidade verificar se o(a) candidato(a) apresenta características compatíveis com o exercício das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar, considerando o elevado grau de responsabilidade, exposição a situações de risco social e necessidade de tomada de decisões que impactam diretamente a vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º - Do local e horário da avaliação:

– Será realizada no dia 29 de março de 2026, no Centro de Referência de Assistência Social de Selbach, com início às 8h30min, sendo necessário o comparecimento ao local com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 3º – Dos Aspectos Avaliados

A avaliação psicológica observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I – Equilíbrio emocional

- a) Capacidade de lidar com situações de conflito, violência, negligência e sofrimento sem perda de controle emocional;
- b) Postura firme e estável, sem impulsividade.

II – Empatia com limites profissionais

- a) Capacidade de compreender a realidade de crianças, adolescentes e famílias;
- b) Habilidade de acolher sem envolvimento emocional prejudicial ou perda da objetividade.

III – Senso de justiça e ética



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SELBACH**

Criado pela Lei Municipal nº 3.124/2015

- a) Atuação com imparcialidade;
 - b) Ausência de favoritismos, preconceitos ou julgamentos indevidos.
- IV – Comunicação interpessoal
- a) Habilidade de escuta ativa;
 - b) Clareza na expressão verbal e escrita;
 - c) Capacidade de mediação de conflitos.
- V – Capacidade de tomada de decisão
- a) Avaliação ágil e responsável das situações;
 - b) Segurança para agir sob pressão;
 - c) Manutenção da postura profissional, evitando influência de valores pessoais.
- VI – Assertividade
- a) Capacidade de impor limites de forma adequada;
 - b) Postura firme, sem agressividade.
- VII – Responsabilidade e compromisso
- a) Cumprimento de prazos, registros e procedimentos legais;
 - b) Consciência do impacto das decisões na vida de terceiros.
- VIII – Resiliência
- a) Capacidade de lidar com frustrações e desgaste emocional;
 - b) Manutenção da motivação diante de situações adversas.
- IX – Discernimento e bom senso
- a) Avaliação contextualizada dos casos;
 - b) Evitar julgamentos precipitados.
- X – Controle de preconceitos
- a) Atuação livre de discriminação por classe social, religião, orientação sexual ou cultura;
 - b) Fundamentação das decisões nos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º – Dos Instrumentos de Avaliação:

A avaliação psicológica será realizada por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), utilizando instrumentos reconhecidos cientificamente, podendo incluir:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DE SELBACH**

Criado pela Lei Municipal nº 3.124/2015

- I – Entrevista psicológica;
- II – Testes psicológicos validados;
- III – Dinâmicas de grupo (quando aplicável);
- IV – Análise de perfil comportamental.

Art. 5º – Do Resultado

O resultado da avaliação psicológica será expresso como:

- I – Apto: quando o candidato apresentar perfil compatível com as exigências do cargo;
- II – Inapto: quando o candidato não atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O resultado será fundamentado em parecer técnico, preservando o sigilo profissional.

Art. 6º – Do Sigilo

As informações obtidas na avaliação psicológica são sigilosas, devendo ser utilizadas exclusivamente para fins do processo de escolha, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 7º – Do Recurso

O candidato considerado inapto poderá interpor recurso no dia 06 de abril de 2026, conforme edital, podendo ser submetido a nova avaliação por profissional distinto.

Art. 8º – Das Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos de escolha de Conselheiros Tutelares no âmbito do município.

Selbach, RS, dia 23 de março de 2026.

Marta Adriana Prediger Godoy
Presidente da Comissão Eleitoral
do Conselho Tutelar
COMDICA/SELBACH